



Instituto Brasileiro
de Direito Previdenciário

A REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO



- Por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido quando



CÁLCULO NAS REGRAS PERMANENTES §2º DO ART. 40 DA CF/88.

Instituto Brasileiro
de Direito Previdenciário

- Valor: mínimo de salário-mínimo e máximo teto do RGPS;
- Proventos calculados com base na média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição, selecionados na forma da lei, utilizados como base para contribuições ao RPPS e ao RGPS;
- Até que lei venha a disciplinar a matéria, o cálculo da média considerará as remunerações e salários de contribuição correspondentes a 100% de todo o período contributivo desde a competência julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência;



CÁLCULO NAS REGRAS PERMANENTES - §3º DO ART. 40 DA CF/88.

Instituto Brasileiro
de Direito Previdenciário

- Nas hipóteses previstas no inciso I do § 1º (aposentadoria voluntária); inciso II do § 4º (atividade insalubre), no § 4º-A (atividade policial) e no § 5º (professor) do art. 40 da CF/88, corresponde a 70% da média, observando-se, para as contribuições que excederem o tempo de contribuição mínimo exigido para concessão do benefício (25 anos):
 - a) do primeiro ao quinto grupo de doze contribuições adicionais, 1,5% por grupo;
 - b) do sexto ao décimo grupo de doze contribuições adicionais, 2% por grupo;
 - c) a partir do décimo-primeiro grupo de doze contribuições adicionais, 2,5% por grupo;



CÁLCULO NAS REGRAS PERMANENTES

Instituto Brasileiro
de Direito Previdenciário

REGRA GERAL

CÁLCULO DO BENEFÍCIO ACIMA DE UM SALÁRIO MÍNIMO

Tempo de contribuição (anos)	Benefício sobre a média	Acréscimo por ano de contribuição
25	70,0%	} + 1,5 ponto
26	71,5%	
27	73,0%	
28	74,5%	
29	76,0%	
30	77,5%	-----
31	79,5%	} + 2,0 pontos
32	81,5%	
33	83,5%	
34	85,5%	
35	87,5%	
36	90,0%	-----
37	92,5%	} + 2,5 pontos
38	95,0%	
39	97,5%	
40	100,0%	



APOSENTADORIA ESPECIAL - §4º E §4-A

Instituto Brasileiro
de Direito Previdenciário

DO ART. 40 DA CF/88

- **Servidor com deficiência**, previamente submetido a avaliação biopsicossocial, tem direito a 100% da média aritmética simples;
- Nos termos da Lei Complementar, o servidor que exerça atividades em condições especiais que efetivamente **prejudiquem a saúde**, tem direito à redução da idade mínima e do tempo de contribuição previstos na regra permanente, não podendo a idade mínima ser inferior a 55 anos e o tempo de contribuição inferior a 20 anos;
- Nos termos da Lei Complementar, os limites de



Particularidades da aposentadoria na atividade insalubre

Art. 16. Até que entrem em vigor as leis complementares previstas no § 4º do art. 40 e no § 1º do art. 201, ambos da Constituição, será concedida aposentadoria, independentemente de idade:

I - aos servidores e segurados que comprovem o exercício de atividades em condições especiais que prejudiquem a saúde, quando cumpridos os requisitos de tempo de contribuição fixados nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, calculando-se o benefício na forma estabelecida no inciso I do § 3º do art. 40 da Constituição e no inciso I do § 8º-B do art. 201 da Constituição;



PARTICULARIDADES DA APOSENTADORIA DOS POLICIAIS – ART. 3º DA PEC 287/16

- Até que a Lei Complementar entre em vigor, policiais poderão se aposentar aos 55 anos de idade, desde que tenham 30 anos de contribuição, o homem e 25, a mulher, além de 20 anos de efetivo exercício em cargo de natureza estritamente policial para ambos os sexos;
- O cálculo se dará com integralidade e paridade se o policial tiver ingressado antes da implantação da previdência complementar;



APOSENTADORIA DO PROFESSOR - §5º DO ART. 40 DA CF/88.

Instituto Brasileiro
de Direito Previdenciário

- O professor de ambos os sexos que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio poderá se aposentar aos 60 anos de idade, 25 anos de contribuição, 10 anos de efetivo exercício de serviço público e 5 no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.



ABONO DE PERMANÊNCIA E INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - §14 DO ART. 40 DA CF/88

- A depender de critérios estabelecidos pelo ente, o servidor poderá fazer jus ao abono de permanência no valor de sua contribuição, caso, já podendo se aposentar, tanto pela regra permanente quanto pela de transição, opte por permanecer em atividade;
- No prazo de 2 anos, contados da data de publicação da emenda, os entes federados deverão instituir regime de previdência complementar para servidores ocupantes de



REGRAS DE TRANSIÇÃO – ART. 2º DA PEC 287/16.

Instituto Brasileiro
de Direito Previdenciário

- 55 anos de idade, se mulher; 60 anos, se homem;
- 30 anos de contribuição, se mulher; 35, se homem;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
- 30% de pedágio sobre o tempo que, na data de publicação da emenda, faltar para cumprir 30 anos de contribuição, se mulher, ou 35, se homem;
- A partir do 1º dia do 3º exercício subsequente à data de publicação da emenda, as idades previstas serão acrescidas em 1 ano para ambos os sexos, sendo reproduzida a mesma elevação a cada 2 anos, até o limite de 62 anos de idade para as mulheres e 65 anos para os homens.



REGRAS DE TRANSIÇÃO

Instituto Brasileiro
de Direito Previdenciário

REGRAS DE TRANSIÇÃO

REGRA PRÁTICA PARA APURAR A IDADE MÍNIMA PARA APOSENTADORIA

- A partir de 1º de janeiro de 2020, a idade mínima começará a subir escalonadamente, e lei posterior poderá elevar os patamares previstos

Ano	Homem	Mulher
Até 2019	60	55
2020	61	56
2022	62	57
2024	63	58
2026	64	59
2028	65	60
2030	65	61
2032 em diante	65	62



REGRAS DE TRANSIÇÃO

Instituto Brasileiro
de Direito Previdenciário

REGRAS DE TRANSIÇÃO

EXEMPLO DE APURAÇÃO DA IDADE MÍNIMA PARA APOSENTADORIA

- Quanto atingido o tempo de contribuição mais o pedágio, a idade mínima estaciona; logo, vai variar de indivíduo para indivíduo; confira abaixo exemplo de forma simplificada

Passo a passo	Homem	Mulher
1º Quanto tempo de contribuição já tem? No exemplo, 25 e 20 anos	25	20
2º Qual o tempo de contribuição necessário atualmente?	35	30
3º Quanto tempo de contribuição ainda falta?	10	10
4º Quanto é o pedágio de 30%, em anos?	3	3
5º O tempo de contribuição que falta mais o pedágio, em anos, é de...	13	13
6º Somar o resultado anterior ao ano de promulgação. Se for em 2017...	2030	2030
7º Verificar idade mínima na tabela seguinte, localizando o ano 2030	65	61



CÁLCULO NAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Instituto Brasileiro
de Direito Previdenciário

- Os proventos das aposentadorias concedidas pela regra de transição, corresponderão:
- I - à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria (INTEGRALIDADE), para aqueles que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 31/12/03 e se aposentarem com 60 anos de idade, na hipótese do § 4º (professor), e 65 anos de idade, se homem, ou 62 anos, se mulher, nos demais casos;
- II - à 100% da média prevista no § 2º-A do art. 40 da CF/88, para o servidor que ingressou no serviço



VEDAÇÕES DE ACUMULAÇÃO - §6º DO

Instituto Brasileiro
de Direito Previdenciário

ART. 40 DA CF/88.

- De mais de uma aposentadoria à conta de regime de previdência de que trata este artigo, ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição;
- De mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do regime de previdência de que trata este artigo, ou entre este regime e o regime geral de previdência social;
- De pensão por morte e de aposentadoria no âmbito do regime de previdência de que trata este artigo, ou entre este regime e o regime geral de previdência social, cujo valor total supere dois salários mínimos;
- Observar o que estabelece o art. 20 da PFC 287/16: direito



Pensão por morte - §7º do art. 40 da CF/88.

Instituto Brasileiro
de Direito Previdenciário

- Equivale a uma cota familiar de 50%, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o limite de 100%;
- As cotas serão calculadas sobre a totalidade dos proventos no caso do servidor falecido já for aposentado;
- As cotas serão calculadas sobre o valor dos proventos aos quais o servidor em atividade teria direito caso fosse aposentado, na data do óbito, por incapacidade permanente;
- O rol de dependentes, o enquadramento, a qualificação, a perda de qualidade, o tempo de duração da pensão por morte e das cotas observarão o que estabelece o RGPS;
- As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes;
- A pensão não poderá ser inferior ao salário mínimo, nem superar o teto do RGPS;